

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 017/2024.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 044/2024-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 0022/2024-GP/SFX).

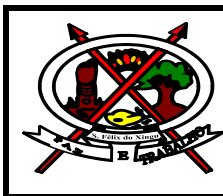
NATUREZA: Dispõe sobre a necessidade de promover a adequação orçamentária no âmbito de São Félix do Xingu/PA e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total fixado na Lei Orçamentária Anual n.º 640/2023 (LOA 2024), para o exercício financeiro de 2024.

RELATORES: Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (MDB)

1. RELATÓRIO:

1.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade promover a adequação orçamentária no âmbito de São Félix do Xingu/PA e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total fixado na Lei Orçamentária Anual n.º 640/2023 (LOA 2024), para o exercício financeiro de 2024.

1.2. Em resumo, o presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar destinado a reforçar dotações orçamentárias do orçamento vigente. A justificativa apresentada destaca a necessidade de adequar os recursos financeiros para garantir a continuidade de serviços essenciais e atender às demandas emergentes.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 17 de dezembro de 2024, recebemos o Projeto de Lei de nº. 022/2024-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO REGISTRO DE VOTOS DE MEMBROS DAS COMISSÕES.

2.1. Considerando a apreciação do Projeto de Lei em pauta, cujo regime de urgência foi expressamente solicitado, justificamos a ausência de registro dos votos dos seguintes vereadores:

- **Gonçalo de Souza Araújo** (MDB): Integrante da Comissão de Orçamento e Finanças, esteve em ação legislativa na zona rural durante todo o dia, impossibilitando sua presença no momento da reunião das comissões, e por estar incomunicável impossibilitou o registro de seu voto.

- **Gérsica da Silva Magalhães** (Podemos): Encontra-se em viagem parlamentar previamente agendada, o que inviabilizou sua participação no momento da reunião das comissões, e por estar incomunicável impossibilitou o registro de seu voto.

2.2. É relevante destacar que a presente sessão extraordinária foi convocada por ordem da Presidente da Câmara Municipal, com o objetivo de deliberar matérias de extrema importância para a gestão pública. Por se tratar da última sessão legislativa do ano de 2024 e tendo em vista que o recesso parlamentar se inicia após o próximo dia 20 de dezembro, a urgência de deliberação decorre da necessidade de assegurar o pagamento de folhas salariais, 13º salário, férias, rescisões contratuais e obrigações patronais (INSS) dos

servidores públicos, além de outras demandas essenciais que não poderiam ser postergadas para a próxima legislatura.

2.3. Cabe ressaltar que, diante da urgência das matérias e da impossibilidade de contato com os vereadores mencionados em tempo hábil, a Câmara Municipal deliberou com base na maioria dos votos presentes, assegurando o cumprimento do regime de urgência e a celeridade necessária para garantir os direitos dos servidores e o interesse público.

2.4. Assim, justifica-se a ausência de registro dos votos, enfatizando o caráter excepcional da situação e a regularidade do procedimento adotado pela Casa Legislativa.

3. DESENVOLVIMENTO:

3.1. Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade promover a adequação orçamentária no âmbito de São Félix do Xingu/PA e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total fixado na Lei Orçamentária Anual nº 640/2023 (LOA 2024), para o exercício financeiro de 2024.

3.2. Em resumo, o presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar destinado a reforçar dotações orçamentárias do orçamento vigente. A justificativa apresentada destaca a necessidade de adequar os recursos financeiros para garantir a continuidade de serviços essenciais e atender às demandas emergentes.

3.3. Esclarece que após autorização legislativa o Decreto será aberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, com finalidade de satisfazer os pagamentos das despesas de folha de pagamentos dos meses de novembro e dezembro, incluindo férias, rescisões contratuais e 13º salário dos servidores públicos deste município e obrigações patronais (INSS).

3.4. No que se refere à natureza da norma em discussão, trata-se de um Projeto de Lei, o que está de acordo com o disposto no art. 165, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a abertura de créditos adicionais por meio de lei de iniciativa do chefe do

Poder Executivo. Também está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, que disciplina a elaboração e execução orçamentária no âmbito público, exigindo que a suplementação seja devidamente fundamentada.

3.5. Quanto a transparência o projeto atende às normas constitucionais e infraconstitucionais, apresentando detalhamento adequado quanto à origem dos recursos e à destinação do crédito suplementar, em conformidade com os princípios da transparência e legalidade.

3.6. Quanto a matéria o Projeto de Lei tem por finalidade a adequação orçamentária, especificamente a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2024 para garantir-se o pagamento das folhas salariais dos meses de novembro e dezembro, incluindo o 13º salário, férias, rescisões contratuais e obrigações patronais (INSS), promovendo a estabilidade econômica e social para os servidores públicos e suas famílias

3.7. A abertura de crédito adicional é uma prática comum na gestão orçamentária e financeira pública, permitindo que sejam realizados investimentos e despesas que não foram previstos na elaboração do orçamento inicial.

3.8. No caso em apreço, a suplementação assegura a continuidade dos serviços públicos ao evitar atrasos no pagamento de servidores, que são responsáveis pela execução de políticas públicas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

3.9. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

3.10. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

3.11. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

3.12. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

	Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644 Sala das Comissões
---	--

4. CONCLUSÃO:

4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

4.2. Concluímos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº. 022/2024-GP/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 18 de dezembro de 2024.

RELATORES: Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (MDB)

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 022/2024-GP/SFX.

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)
Presidente CLJRF

Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PODEMOS) – **VOTO NÃO REGISTRADO**
Membro CLJRF

Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Relator (a) CLJRF

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)
Presidente COF

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) - **VOTO NÃO REGISTRADO**
Relator COF

Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)
Membro COF